

Murilo Borges Koerich , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros, Matrícula nº 185.133-0	Diretoria do Foro e CEJUSC da Comarca de Bezerros	01 a 30/07/2021	Paulo Alves de Lima
Elder Muniz de Carvalho Souza , Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina , Matrícula nº 187.047-5	Integrar o Polo de Audiência de Custódia – 18 (sede – Petrolina)	01 a 20/07/2021	Paulo de Tarso Duarte Menezes
Isis Miranda de Souza Machado , Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância , com exercício auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, Matrícula nº 187.066-1	Diretoria Regional da Zona da Mata Norte - Olinda	21/07 a 09/08/2021	Rafael Sindoni Feliciano
Eliziongerber de Freitas , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 180.598-3	Coordenador da Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru	01 a 20/07/2021	Rommel Silva Patriota
Luiz Célio de Sá Leite , Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Gravatá, Matrícula nº 179.465-5	Diretoria do Foro da Comarca de Gravatá	11 a 30/07/2021	Severiano de Lemos Antunes Júnior
Luís Vital do Carmo Filho , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá , Matrícula nº 187.013-0	CEJUSC da Comarca de Gravatá	11 a 30/07/2021	Severiano de Lemos Antunes Júnior
Carlos Henrique Rossi , Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Itapetim, Matrícula nº 187.813-1	Diretoria do Foro da Comarca de São José do Egito	01 a 20/07/2021	Tayná Lima Prado
Daniela Rocha Gomes , Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, Matrícula nº 179.052-8	Coordenadora do Polo de Audiência de Custódia – 12 (sede –Afogados da Ingazeira)	01 a 20/07/2021	Tayná Lima Prado

Publique-se e Cumpra-se.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Ementa : Define atos ordinatórios a serem praticados de ofício pelas Secretarias e Diretorias das Unidades Judiciárias com competência criminal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** , e o Corregedor Geral da Justiça, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 37, caput, e o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; identificou a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de andamento dos processos criminais para melhoria da produtividade e da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 01, de 19 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO que o Comitê de Governança Estratégica identificou a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de andamento dos processos criminais para melhoria da produtividade e da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, somente a função de decidir;

CONSIDERANDO as disposições do art. 93, XIV, da Constituição Federal que legitima a delegação aos servidores para a prática de atos processuais de mero impulso do feito;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, facilitar e agilizar a atividade jurisdicional, com a delegação dos atos sem caráter decisório à Secretaria Judicial, objetivando maior celeridade e efetividade ao trâmite processual;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, ainda que de forma não exauriente, os atos processuais que podem ser praticados pelos servidores das Secretarias e Diretorias das Unidades Judiciárias com competência criminal, que devem atuar sob a supervisão do magistrado, evitando conclusões desnecessárias;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º Definir os atos ordinatórios a serem praticados de ofício pelas Secretarias das Unidades Judiciárias com competência criminal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 2º O ato ordinatório consiste na movimentação processual praticada de ofício pelos servidores das unidades judiciárias, sob a supervisão do Juiz de Direito, independentemente de despacho, visando a:

- I - regularizar a tramitação e promover o andamento dos processos;
- II - desburocratizar atividades e evitar retrabalhos ou trabalhos desnecessários;
- III - garantir efetividade na prestação jurisdicional.

§ 1º. Na prática dos atos ordinatórios, o servidor certificará de que o fez por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria e de outro instrumento normativo que venha a disciplinar situações não previstas na presente norma, editado pelo Juízo.

§ 2º. A prática dos atos ordinatórios deve ser revista, quando necessário, pelo juiz, inclusive a requerimento de parte interessada.

Art. 3º Os servidores das unidades judiciárias que atuem na área criminal poderão praticar atos ordinatórios com a finalidade de:

- I - intimar o réu para recolher as custas judiciais;
- II - atualizar o cadastro da parte, após a juntada de novas informações;
- III - habilitar, provisória ou definitivamente, o advogado;
- IV - reiterar, até duas vezes, as solicitações não respondidas salvo determinação diversa do magistrado em situações de urgência;
- V - efetuar e reiterar publicações, se verificadas incorreções;
- VI - expedir ofícios para instruir os autos em cumprimento a diligências;

- VII - responder ofícios para impulsionamento do feito, prestando informações de natureza pública constantes do processo;
- VIII - expedir o mandado de prisão no BNMP na hipótese de sentença penal condenatória no regime fechado/semi-aberto devidamente transitada em julgado;
- IX - expedir a guia definitiva e cumprir demais comandos da sentença condenatória e do acórdão, transitados em julgado, após retorno dos autos do Tribunal de Justiça em grau recursal;
- X - oficiar ao juízo deprecado para devolver a precatória após superado o prazo legal;
- XI - oficiar ao juízo deprecante para solicitar informações, quando o cumprimento do ato pelo juízo deprecado o exigir;
- XII - intimar o réu para constituir novo causídico, expirado o prazo de manifestação do advogado constituído, com esclarecimento de que não o fazendo os autos serão remetidos à Defensoria Pública
- XIII - abrir vista ao interessado para manifestação sobre testemunha arrolada por ele e não localizada;
- XIV - intimar o órgão responsável pelos exames periciais criminais para apresentar o laudo;
- XV - abrir vista ao representante do Ministério Público e ao defensor público quando o procedimento assim o exigir;
- XVI - certificar o eventual descumprimento das condições impostas por ocasião da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95) e da transação penal (art. 76 da Lei 9.099/95) e fazer vista ao Ministério Público e a Defesa, sucessivamente;
- XVII - expedir edital para intimação da sentença condenatória, nos termos do art. 392, incisos IV, V e VI, do Código de Processo Penal;
- XVIII - requisitar à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade o encaminhamento da frequência do apenado ou transator;
- XIX - providenciar as cópias das peças processuais de que tratam os arts. 587 e 588 do Código de Processo Penal, estando a parte amparada pela Defensoria Pública;
- XX - remeter autos para o juiz substituto automático da unidade judiciária, mediante certidão nos autos, declinando o motivo pelo qual restou o juiz natural impossibilitado de realizar o ato processual;
- XXI - intimar as partes para se manifestarem sobre as diligências por elas requeridas;
- XII - determinar citação, intimação ou notificação da parte ou testemunhas em novo endereço fornecido pelas partes;
- XXIII - intimar a parte para assinar petição, na hipótese de peça apócrifa;
- XXIV - abrir vista ao Ministério Público, caso frustrada a citação pessoal do réu;
- XXV - abrir vista ao Ministério Público para se manifestar sobre pedido de revogação/relaxamento da prisão e concessão de liberdade provisória ou medidas cautelares diversas da prisão;
- XXVI - abrir vista ao Ministério Público no caso de comunicação de descumprimento de medidas cautelares diversas da prisão;
- XXVII - encaminhar os autos à Defensoria Pública após exaurido o prazo para o réu apresentar defesa ou expirado o prazo para constituir advogado;
- XXVIII - realizar consulta no CRC-Jud, caso seja noticiado o óbito do acusado;
- XXIX - abrir vista ao Ministério Público, quando comprovado o óbito do acusado;
- XXX - cadastrar no BNMP as ordens de prisão pendentes de registro no referido sistema;
- XXXI - intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões recursais;

Art. 4º Os servidores das unidades judiciárias competentes para a execução penal poderão praticar com a finalidade de:

- I - remeter o processo ao Conselho Penitenciário para emissão de parecer na hipótese de indulto e comutação de pena;
- II - remeter o processo ao Ministério Público para emissão de parecer, na hipótese de indulto humanitário e de incidentes à execução;
- III – intimar o apenado para iniciar o cumprimento da pena, quando o regime inicial for o aberto;
- IV - expedir cartas precatórias para a transferência do cumprimento do regime aberto ou livramento condicional dentro do Estado de Pernambuco, com autorização já contida na decisão de progressão/livramento;
- V - solicitar informações aos órgãos da execução, previstos no art.61 da Lei nº 8.072/1984.

Art. 5º Os expedientes do Juízo classificados como atos ordinatórios nos termos desta Portaria, serão subscritos apenas pelo próprio servidor responsável pela sua elaboração, sob a orientação do Juiz de Direito da unidade judicial, devendo ser encaminhados, quando for o caso, junto com cópia da decisão judicial.

§ 1º. Compreende-se por expedientes do Juízo as correspondências, os ofícios, as certidões e os mandados judiciais.

§ 2º. Dependem de subscrição do magistrado nos processos criminais:

- I - mandados com ordem de constrição ou constituição de direitos, alvarás, ordens de liberação, ordens de internação e desinternação; mandados de prisão, contramandados de prisão e internação, mandados de busca e apreensão, Guia de Execução Criminal, ofício de aditamento à Guia de Recolhimento e expedientes de ordens de interceptação, quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico, dentre outros;
- II - atos processuais em que seja necessária assinatura pessoal do juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida;

Art. 6º Configuram atos típicos de servidores e independem de delegação para sua prática as seguintes movimentações:

I - autuação de novo processo;

II - análise das petições, ofícios e outros expedientes protocoladas;

III - envio à conclusão após prévia análise dos autos;

IV - remessa à conclusão para homologação dos cálculos/atestado de pena a cumprir;

V - remessa dos autos aos órgãos da execução, após provocação por petição, ofício ou informações;

VI - expedição de cartas precatórias para a transferência do cumprimento do regime aberto ou livramento condicional dentro do Estado de Pernambuco, com autorização já contida na decisão de progressão/livramento;

VII - expedição de mandados de prisão, com prévia determinação judicial;

VIII - expedição de alvará de soltura/ordem de liberação, com prévia determinação judicial;

Art. 7º Cabe ao Juiz de Direito responsável pela Unidade Judiciária a adoção das providências necessárias à implementação, concretização, orientação e fiscalização do regramento estabelecido no presente ato normativo, sem prejuízo da adoção, por aquele, de outros pertinentes e cabíveis e complementares sobre prática de atos ordinatórios.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º O prazo para atendimento dos atos ordinatórios pelas partes é de cinco dias, salvo quando a lei ou o ato judicial dispuser de outra forma;

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria atende ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 17 DE JUNHO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO SEI Nº 00031890-24.2020.8.17.8017

INTERESSADO : Secretaria de Gestão Pessoas

ASSUNTO : Solicitação para retorno às atividades presenciais – GRUPO DE RISCO

DECISÃO

Trata-se de expediente administrativo em que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) consolida pedidos idênticos de servidores solicitando deliberadamente o retorno às atividades presenciais, embora classificados como sendo do Grupo de Risco para a Covid-19.

A SGP atesta que todos os pedidos foram instruídos com os Termos de Responsabilidade para Retorno às Atividades Presenciais, devidamente assinados, onde declaram os requerentes estarem cientes do disposto no art. 2º, inciso III, do Ato Conjunto Nº 22 DJe 22/07/2020, bem como a Portaria Nº 133 de 02/04/2020 DOE-PE-03/04/2020.